



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATA DE PORTO ALEGRE/RS.

CÓPIA

PROTÓCOLO JUDICIÁRIO
COM AUTOS

14:24 29/08/2011 23:77:55 PORTO ALEGRE RS 11

Ref. Proc. n. 001/1.05.0332535-3.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial, na FALÊNCIA de DIMACOL DISTRIBUIDORA DE MANUFATURAS DE COURO LTDA, vem apresentar a exposição circunstanciada do artigo 186, da Lei 11.101/2005.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2011.

P. deferimento

Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.



**FALÊNCIA DE DIMACOL DISTRIBUIDORA DE MANUFATURAS DE COURO LTDA.
EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO ARTIGO 186 DA LEI 11.101/2005.**

CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DA DIRIGENTE DA FALIDA.

Em 19 de abril de 2004 a empresa Grendene S/A ajuizou pedido de falência contra Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda, ora massa falida, alegando que a mesma realizou uma compra no valor de R\$ 27.879,01, que as mercadorias foram entregues e que até a data do ajuizamento do presente feito, a empresa, ora massa falida, não havia efetuado nenhum pagamento.

Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, para atualização do valor da causa, cujo valor total importou em R\$ 34.052,20, atualizado até 28.04.2004 (fls. 312/315), fins de que o réu requerendo realizasse o depósito elisivo. Expedido mandado de citação (fl.317), o Oficial de Justiça procedeu na diligência, tendo certificado (fl. 317 verso) que: *"Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, no dia 06/05/2004, às 10h30min, me dirigi à Rua dos Andradas, n. 1529, e que lá não logrei encontrar o réu. Naquele local encontrei instalada TREVS, nome fantasia de BLB Calçados e Confecções Ltda, CNPJ 05.786.699/0001-80, onde contatei o Sr. Campolin Souza da Silva – que se disse proprietário do estabelecimento, juntamente com a Srª. Iolanda Braga Alves – o qual afirmou ou desconhecer o atual paradeiro do réu e seus representantes legais. Ante o exposto, restituo o mandado à apreciação do(a) MM Juiz(a). Dou fé."*

A autora indicou novo endereço para intimação dos sócios da empresa, ora massa falida, sendo eles Sr. Raul Trevisan, CPF 012.415.320-87 e a Srª Rosa Aparecida da Silva, CPF 038.113.826-75, porém também não foi possível a localização dos mesmos, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls.331 verso e 332 verso. Diante das várias tentativas de localização dos falidos, sem que fosse óbito êxito o juiz deferiu o pedido da autora, para que a citação fosse realizada através de edital (fl.425), tendo o mesmo sido publicado no Diário da Justiça no dia 12 de dezembro de 2006 (fl.424) e no Jornal O Sul o edital de citação foi publicado nos dias 20 de dezembro de 2006 (fl.430) e 26 de dezembro de 2006 (fl.431), tendo sido certificado pela serventia cartorária o decurso do prazo da publicação do edital de citação sem manifestação (fl. 432).

O Administrador Judicial da empresa YL Calçados e Confecções Ltda, referiu o envolvimento da empresa, ora massa falida no grupo econômico em que figuram as empresas BLB Calçados e YL Calçados Ltda, e requereu o apensamento do presente feito ao processo nº 001/1.05.16408325 (processo falimentar que Indústria de Calçados Juazeirense S/A move contra YL Calçados e Confecções Ltda), sendo que o pedido do mesmo foi indeferido por esse juízo (fl. 456).



Em 19 de abril de 2007, a empresa Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda (fls. 437/442), apresentou defesa, tendo juntado cópia da última alteração contratual da empresa realizada em 01 de junho de 2005 e registrada na Junta Comercial em 03 de março de 2006, conforme fls. 444/445, sendo que na referida alteração a sócia Rosa Aparecida da Silva, cedeu a totalidade de suas quotas para o sócio Raul Trevisan (com endereço na Rua Joaquim Carvalho, n. 235, aptº 404, Porto Alegre/RS, cf. instrumento de mandato de fls. 604), bem como houve a alteração do endereço da empresa para a Travessa Escobar n. 231, Bairro Carnaú, Porto Alegre, CEP. 91.910-400. Em manifestação protocolada em 21 de agosto de 2008 (fls. 551), juntou demonstrativo de baixa da empresa junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul em data de 28 de agosto de 2003 (fls. 552). Tendo a requerente da falência se manifestado nos autos alegando que a empresa se encontrava ativa, tendo em vista o comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ (fls. 555/556). A ré foi intimada para prestar esclarecimento sobre a alegação da requerente e informou que não pode proceder na baixa da empresa junto a Fazenda Nacional, tendo em vista a existência de débitos perante o referido ente público.

Foram oficiados os Tabelionatos de Protestos várias vezes, fins de que juntasse aos autos os comprovantes de notificação dos apontes, tendo sido atendida as determinações judiciais.

Dos documentos juntados foi dada vistas as partes. A ré se manifestou (fls. 599/601) afirmando que as notas de entrega de mercadoria, em nome da Dimacol, foram assinadas por Campolim da Silva, proprietário da empresa BLB Calçados e Confecções Ltda e ainda, disse que nenhum funcionário da empresa, ora massa falida fez o pedido da compra das mercadorias, alegando inclusive que deve ter sido um funcionário da empresa BLB que realizou o pedido utilizando a razão social da empresa, ora massa falida, em virtude de que a empresa BLB não possuía requisitos necessários para realizar pedido junto da autora. Informaram ainda que a empresa BLB é de propriedade da ex-esposa do Sr. Raul Trevisan (falido da empresa Dimacol, ora massa falida). Em síntese.

A empresa Dimacol teve sua falência decretada no dia 25.05.2010, conforme sentença de fls. 627/631, fixado termo legal a data de 18.08.2003, nomeada essa Administradora Judicial que firmou seu termo de compromisso (fl. 662). Após a sentença de decretação da falência: (a) foram expedidos vários ofícios (repartições públicas, estabelecimentos bancários; Registro de Imóveis e Detran); (b) foram expedidos mandados de intimação para os sócios fins de que os mesmos prestassem as declarações a que alude o artigo 104 da Lei 11.101/2005; (c) mandado de lacração do estabelecimento e (d) expedido edital da decretação da falência.



Conforme certidão do Oficial de Justiça fl. 663 verso, não foi possível o cumprimento do mandado de lação, tendo em vista que no endereço informado se encontra estabelecido uma confeitaria, onde informaram desconhecer a empresa, ora massa falida, assim como seus sócios. Assim como também não foi possível intimar a sócia Rosa Aparecida da Silva, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 667 verso.

Publicada decisão da decretação (fl. 660) no dia 08.06.2010, foi interposto embargos de declaração pelos sócios em nome da empresa, ora massa falida, protocolizado no dia 14.06.2010 (fls. 673/674), não tendo sido acolhido os Embargos de Declaração, conforme decisão do juízo de fl.676, tendo a referida decisão sido publicada no dia 06.07.2010 (fl. 677). Da decisão que desacolheu os Embargos de Declaração, os sócios interpueram Agravo de Instrumento, novamente em nome da empresa, ora massa falida (fls. 707/722), tendo sido negado o seguimento do agravo de instrumento nº 70037703873, conforme ementa abaixo descrita:

“Agravo de instrumento. Recurso interposto pela massa falida contra decisão que decretou a falência. Impossibilidade. Erro grosseiro. Ausência de interesse recursal. Em se admitindo que, como deveria ser, o recurso foi interposto pela empresa falida, ainda assim inviável sua admissão, uma vez que desacompanhada da procuração outorgada aos advogados signatários das razões recursais. Os procuradores que firmaram as razões recursais são apenas advogados do sócio, pessoa física, da empresa falida, não possuindo poderes para representar judicialmente a pessoa jurídica. É pressuposto de constituição do agravo que venha ele acompanhado das peças elencadas no art. 525, I, do Código de Processo Civil, essenciais a sua instrumentalização. Configurada a irregularidade pela ausência de procuração outorgada ao advogado da recorrente, não cabe conhecer do recurso. Recurso com negativa de seguimento, por inadmissibilidade.” (grifo posto)

Da decisão monocrática do AI 70037703873, foi interposto novo Agravo nº 70038105300, ED nº 70038904603, Recurso Especial nº 70040090193, que foi negado seguimento, da referida decisão foi interposto Agravo ao Superior Tribunal de Justiça nº 70041444340, tendo o mesmo sido digitalizado, conforme informação judiciária em anexo. Foi interposto Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, recurso nº 19915, que se encontra aguardando julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme informação judiciária em anexo.



Com as respostas dos ofícios dos Registros de Imóveis de Porto Alegre e do Detran/RS, foram localizados bens somente em nome do sócio Raul Trevisan (CPF 012.415.320-87), sendo eles: (a) Detran/RS (fl.655) – um Fiat Uno Mille Fire, placa ILZ5684 e (b) Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre (fls. 689/691), um imóvel matriculado sob o nº 12.352, localizado na Avenida Pinheiro Borba, Porto Alegre, porém o mesmo foi doado pelo Sr. Raul Trevisan e Florisbela Braga Trevisan em 29.06.1999, para Marcia Trevisan, Marcos Trevisan e Marla Trevisan (Av. 4/12.352), também há vários registros de indisponibilidade desse imóvel e (c) Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre (fls. 697/699), um imóvel matriculado sob o nº 33.909, localizado na Rua Dr. Mário Totta, nº 2033, 3º Bloco, de fundos de quem olha o edifício, “Condomínio Edifício Lucena”, sendo que o referido imóvel também é objeto de penhoras judiciais, assim como de várias determinações judiciais de indisponibilidade do imóvel.

Em relação a averbação da indisponibilidade dos bens imóveis, cumpre registrar que não se trata somente de ações judiciais contra a empresa, ora massa falida. Estas determinações judiciais decorrem de processos que envolvem outras empresas, todas empresas falidas, sendo elas: (a) **BLB Calçados e Confecções Ltda** (processo nº 001/1.05.0332777-1- falência requerida pela empresa Grendene S/A), que se encontra concluso, conforme informação judiciária em anexo; (b) **MARCIA TREVISAN ME** (processo nº 001/1.05.0334942-2 – falência requerida pela empresa Grendene S/A), processo se encontra suspenso, conforme informação judiciária em anexo; (c) **YL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** (processo 001/1.05.1640832-5 – falência requerida pela Indústria de Calçados Juazeirense S/A), processo se encontra suspenso, conforme informação judiciária em anexo, aguardando decisão do processo nº 001/1.07.0203908-3 – Arrolamento de Bens, que a Massa Falida de YL Calçados e Confecções Ltda move contra Raul Trevisan, Florisbela Braga Trevisan, Marla Trevisan, Marcos Trevisan, Marcia Trevisan e Outros.

Foi expedido Ofício para a Receita Federal, fins de que juntasse aos autos cópia das Declarações de Imposto de Renda em nome das pessoas físicas dos sócios (Raul Trevisan e Rosa Aparecida da Silva) e em nome da empresa, ora massa falida, fins de tentar a localização de mais algum bem passível de arrecadação, porém, pelas declarações trazidas aos autos (fls. 749/772), não foi possível a localização de mais nenhum bem, tendo em vista que não há lançamento de bens para nenhum dos sócios e as declarações da empresa declaram que a mesma se encontrava inativa -“*sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial*”- Portanto, não foram localizados bens em nome da empresa ora massa falida, tendo somente sido localizado: (i) um automóvel em nome do Sócio Raul Trevisan e (ii) dois imóveis em nome de Raul Trevisan e de Florisbela Braga Trevisan, bens que conforme determinações judiciais se encontram indisponíveis.

Foi determinada a intimação pessoal do falido Raul Trevisan, para que prestasse as declarações a que alude o artigo 104 da Lei 11.101/2005, bem como para fazer a entrega dos livros contábeis e juntar aos autos a relação nominal dos credores da massa falida.



Os patronos do falido protocolizaram manifestação (fls. 809/811), onde:

- (a) Fizeram a entrega dos livros (01 a 09) e ressaltaram que a empresa cessou suas atividades em agosto de 2003;
- (b) Informaram que diante da separação com a Sr^a Florisbela Braga Trevisan, o mesmo encerrou as atividades da empresa Dimacol e deixou a sala comercial para a sua ex-esposa, fins de que a mesma pudesse obter o seu próprio sustento, sendo que a mesma no período de adaptação teve sérios problemas de saúde, tendo sido assessora pelo seu irmão José Suely para administrar a empresa BLB Calçados, que exercia suas atividades empresárias no mesmo endereço onde antes se encontrava estabelecida a empresa, Dimacol, hoje massa falida;
- (c) Que a empresa Dimacol, embora inativa, não pode ser encerrada tendo em vista pendências junto aos órgãos fiscais;
- (d) Não soube informar sobre a existência de credores;
- (e) O estoque da empresa foi consumido pela própria empresa, ora massa falida;
- (f) Declarou ainda, que o sócio não possui bens oriundos do estabelecimento comercial, empresa, ora massa falida;
- (g) O mesmo ainda informou sobre o andamento do Agravo de Instrumento nº 19915, que se encontra em andamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme informação judiciária em anexo.

Essa Administradora Judicial, não tem conhecimento de credores à exceção do requerente da falência, tendo solicitados nos autos do processo falimentar a expedição de ofícios para as repartições públicas, fins de apurar a existência de débitos fiscais e previdenciários em nome da empresa, ora massa falida.

Conforme consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não há pedidos de restituições ou Embargos de Terceiros, porém se encontram tramitando contra a empresa, ora massa falida e seus sócios: (a) ações de arrolamento de bens (processo nº 001/1.07.0219320-1 e 001/1.07.0203908-3) e (b) declaração de extensão do processo falimentar (processo nº 001/1.07.0218836-4), ação ajuizada pelo Administrador Judicial da Massa Falida de YL Calçados e Confecções Ltda, com o que entende essa Administradora Judicial, salvo melhor juízo, deverão esses autos aguardar decisão da ação de extensão do processo falimentar acima mencionada, tendo em vista que não foram localizados bens pertencentes a massa falida, tendo sido localizados somente bens em nome do falido Raul Trevisan, bens esses que se encontram indisponíveis por várias determinações judiciais, e ainda se encontra pendente de julgamento recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela falido, junto ao Superior Tribunal de Justiça (AResp 19915).



Conforme consulta ao EQUIFAX, o falido Raul Trevisan, aparece como sendo sócio de mais três empresas do mesmo ramo calçadista, sendo elas: a) World Shoes Calçados e Confecções Ltda (CNPJ 02.406.201/0001-19); (b) Trev's Calçados Ltda (CNPJ 87.179.081/0001-17) e (c) MMT Calçados e Confecções Ltda Me (CNPJ 92.599.182/0001-87), sendo que em consulta ao site da Receita Federal, as 3 (três) empresas aparecem como "ATIVAS"..

Assim, **REQUER** a juntada do relatório a que alude o artigo 186 da Lei 11.101/005, devendo aguardar a perícia que será elaborada pelo perito nomeado por esse juízo, tendo em vista a entrega dos livros em cartório, devendo ser dada vista ao Órgão Ministerial para conhecimento do presente feito, bem como da sugestão dessa Administradora Judicial, pela suspensão do presente feito até o deslinde da ação declaratória de extensão do pedido falimentar processo nº 001/1.07.0218836-4 contra a empresa, ora massa falida.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2011.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo - Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046